# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI

## Nº 50, DE 2010-CN

(MENSAGEM Nº 111, DE 2010-CN

**(nº 520/2010, na origem)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 10.817.170,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 10.817.170,00 (dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 7.432.087,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitenta e sete reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.385.083,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0913 | | OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS | | | | | | | 3.385.083 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 212 | 0913 0543 | INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA FIDA | | | | | | | 3.385.083 |
| 04 212 | 0913 0543 0001 | INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - FIDA - NACIONAL | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.385.083 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 3.385.083 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 3.385.083 |

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1295 | | DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS | | | | | | | 7.432.087 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 453 | 1295 5174 | MODERNIZACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS | | | | | | | 7.432.087 |
| 15 453 | 1295 5174 0043 | MODERNIZACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 650 | 7.432.087 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 7.432.087 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 7.432.087 |

**ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO**
**UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO**

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0913** | | **OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS** | | | | | | | **3.385.083** |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| **04 846** | **0913 00EU** | **INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO CENTRO-AMERICANO DE INVESTIMENTOS - BCIE** | | | | | | | **3.385.083** |
| 04 846 | 0913 00EU 0001 | INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO CENTRO-AMERICANO DE INVESTIMENTOS - BCIE - NACIONAL | | | | | | | 3.385.083 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.385.083 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 3.385.083 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 3.385.083 |

EM nº 00214/2010/MP

Brasília, 13 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito suplementar no valor global de R$ 10.817.170,00 (dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

| Discriminação | Suplementação | Origem dos Recursos |
|---|---|---|
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 3.385.083 | 3.385.083 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta) | 3.385.083 | 3.385.083 |
| Ministério das Cidades | 7.432.087 | |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB | 7.432.087 | |
| Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros | | 7.432.087 |
| Total | 10.817.170 | 10.817.170 |

3. No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os recursos adicionais permitirão que a República Federativa do Brasil honre compromissos com a integralização de cotas, assumidos junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

4. No que concerne ao Ministério das Cidades, o crédito possibilitará à TRENSURB a modernização do sistema de trens urbanos do Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante a continuidade da implantação do sistema de freios microprocessados em substituição ao atual sistema, que é pneumático.

5. Cabe destacar que a presente solicitação viabilizar-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. A medida decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e, segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 3.385.083,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

b) R$ 7.432.087,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitenta e sete reais) ao atendimento de despesas primárias à conta de receita financeira, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, condição essa que também se aplica ao item "a" acima, tendo em vista que o § 2º do art. 1º desse Decreto condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos referidos limites.

8. Em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 2009, demonstram-se, em anexo à presente Exposição de Motivos, as informações relativas ao superávit financeiro de 2009 das receitas utilizadas parcialmente neste crédito.

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

56.201 – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb

| Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros | R$ 1,00 |
|---|---|
| (A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 | 32.147.000 |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos | 0 |
| (C) Créditos Extraordinários | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais | 7.432.087 |
| Abertos | 0 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 7.432.087 |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 0 |
| **(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)** | **24.714.913** |

(A) Portaria STN nº 187, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010.

Mensagem nº 520

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 10.817.170,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 30 de agosto de 2010.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

## LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

.....

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

**LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

**DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

Art. 1o Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

§ 2o Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1o deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

# ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

| ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | Demais (*) | | | Obrigatórias | | | Total | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Lei (a) | Até Mar (b) | Até Dez (c) | Lei (d) | Até Mar (e) | Até Dez (f) | Lei (g=a+d) | Até Mar (h=b+e) | Até Dez (i=c+f) |
| 20000 | Presidência da República | 3.513.675 | 1.430.460 | 3.513.675 | 49.630 | 49.630 | 49.630 | 3.563.305 | 1.480.090 | 3.563.305 |
| 20102 | Vice-Presidência da República | 3.729 | 622 | 3.729 | 105 | 105 | 105 | 3.835 | 727 | 3.835 |
| 20114 | Advocacia-Geral da União | 277.917 | 46.319 | 277.917 | 22.367 | 22.367 | 22.367 | 300.284 | 68.687 | 300.284 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 2.606.860 | 265.559 | 2.606.860 | 158.753 | 158.753 | 158.753 | 2.765.612 | 424.312 | 2.765.612 |
| 24000 | Ministério da Ciência e Tecnologia | 6.051.934 | 886.282 | 6.051.934 | 64.871 | 64.871 | 64.871 | 6.116.805 | 951.153 | 6.116.805 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 3.420.456 | 569.826 | 3.420.456 | 180.363 | 180.363 | 180.363 | 3.600.819 | 750.189 | 3.600.819 |
| 26000 | Ministério da Educação | 17.036.359 | 2.669.394 | 17.036.359 | 5.094.086 | 5.094.086 | 5.094.086 | 22.130.445 | 7.763.480 | 22.130.445 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 911.105 | 121.336 | 911.105 | 12.792 | 12.792 | 12.792 | 923.897 | 134.128 | 923.897 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 3.669.033 | 562.119 | 3.669.033 | 129.214 | 129.214 | 129.214 | 3.798.247 | 691.333 | 3.798.247 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 1.059.820 | 524.347 | 1.059.820 | 31.222 | 31.222 | 31.222 | 1.091.042 | 555.569 | 1.091.042 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 1.723.725 | 283.329 | 1.723.725 | 237.083 | 237.083 | 237.083 | 1.960.808 | 520.412 | 1.960.808 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 1.147.785 | 191.297 | 1.147.785 | 58.746 | 58.746 | 58.746 | 1.206.530 | 250.043 | 1.206.530 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 12.195.287 | 2.428.718 | 12.195.287 | 41.825.873 | 41.825.873 | 41.825.873 | 54.021.160 | 44.254.591 | 54.021.160 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 1.349.180 | 214.007 | 1.349.180 | 44.605 | 44.605 | 44.605 | 1.393.785 | 258.612 | 1.393.785 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 14.387.622 | 12.582.036 | 14.387.622 | 199.308 | 199.308 | 199.308 | 14.586.930 | 12.781.344 | 14.586.930 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 472.164 | 78.502 | 472.164 | 38.649 | 38.649 | 38.649 | 510.812 | 117.151 | 510.812 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 1.805.640 | 256.032 | 1.805.640 | 18.640 | 18.640 | 18.640 | 1.824.280 | 274.673 | 1.824.280 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 824.779 | 133.651 | 824.779 | 40.917 | 40.917 | 40.917 | 865.695 | 174.568 | 865.695 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 3.396.014 | 407.669 | 3.396.014 | 320.235 | 320.235 | 320.235 | 3.716.249 | 727.904 | 3.716.249 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 3.183.279 | 498.542 | 3.183.279 | 137.307 | 137.307 | 137.307 | 3.320.585 | 635.849 | 3.320.585 |
| 51000 | Ministério do Esporte | 1.494.367 | 70.208 | 1.494.367 | 2.304 | 2.304 | 2.304 | 1.496.671 | 72.512 | 1.496.671 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 12.718.765 | 2.262.068 | 12.718.765 | 1.696.714 | 1.696.714 | 1.696.714 | 14.415.479 | 3.958.783 | 14.415.479 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 5.161.286 | 3.122.307 | 5.161.286 | 28.966 | 28.966 | 28.966 | 5.190.252 | 3.151.273 | 5.190.252 |
| 54000 | Ministério do Turismo | 4.181.620 | 209.596 | 4.181.620 | 1.768 | 1.768 | 1.768 | 4.183.389 | 211.364 | 4.183.389 |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 3.388.470 | 536.805 | 3.388.470 | 13.112.422 | 13.112.422 | 13.112.422 | 16.500.892 | 13.649.227 | 16.500.892 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 14.755.078 | 11.453.675 | 14.755.078 | 42.160 | 42.160 | 42.160 | 14.797.237 | 11.495.835 | 14.797.237 |
| 58000 | Ministério da Pesca e Aqüicultura | 768.923 | 83.933 | 768.923 | 1.456 | 1.456 | 1.456 | 770.379 | 85.389 | 770.379 |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | 1.277.804 | 718.460 | 1.277.804 | | | | 1.277.804 | 718.460 | 1.277.804 |
| 73000 | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios | 172.757 | 1.897 | 172.757 | 45.588 | 45.588 | 45.588 | 218.345 | 47.485 | 218.345 |
| 74902 | Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/ FIEES-MEC | 116.423 | 19.404 | 116.423 | | | | 116.423 | 19.404 | 116.423 |
| 74903 | Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC | 10.000 | 1.667 | 10.000 | | | | 10.000 | 1.667 | 10.000 |
| 74912 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura | 818 | 136 | 818 | | | | 818 | 136 | 818 |
| | TOTAL | 123.082.673 | 42.630.205 | 123.082.673 | 63.596.143 | 63.596.143 | 63.596.143 | 186.678.815 | 106.226.348 | 186.678.815 |

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*

Publicado no **DSF**, de 31/08/2010.